

APROVADO
Em 23/03/2026
Katia R. Libetti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Revoga Leis Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.779, de 03 de julho de 2014, e nº 2.607, de 30 de abril de 2024, que instituíram o turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes de cargos efetivos no âmbito do Município de Vista Alegre.

Art. 2º Os servidores públicos municipais retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho prevista no regime jurídico vigente e nos respectivos cargos, observada a carga horária legal estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 19 de Março de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595

091

Assinado de forma digital

por RUDINEI

BRIDI:72278595091

Dados: 2026.03.20

07:58:47 -03'00'

Rudinei Bridi

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PROJETO DE LEI Nº 016/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nº 1.779/2014 e nº 2.607/2024, as quais instituíram o turno ininterrupto de revezamento para servidores públicos municipais.

A proposição decorre de apontamentos realizados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Notícia de Fato nº 01690.000.427/2026, instaurada a partir de denúncia envolvendo possível tratamento desigual entre servidores públicos municipais.

Conforme análise ministerial, as referidas leis apresentam vícios de inconstitucionalidade material, especialmente por afronta aos princípios previstos na Constituição Federal, notadamente:

- o princípio da isonomia, ao permitir que servidores ocupantes do mesmo cargo e função cumpram jornadas distintas sem critérios objetivos;
- o princípio da impessoalidade, ao possibilitar a inclusão ou exclusão de servidores do regime por ato discricionário da Administração;
- o princípio da legalidade, tendo em vista que alterações relevantes no regime jurídico dos servidores não podem ser delegadas a atos infralegais.

Ainda segundo o Ministério Público, a aplicação das normas vem gerando situações concretas de desigualdade, com servidores submetidos a jornadas de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, sem diferenciação remuneratória ou critérios legais objetivos, o que potencializa riscos de favorecimentos indevidos e eventuais demandas judiciais contra o Município.

Diante desse cenário, e visando assegurar a conformidade da legislação municipal com a Constituição Federal, preservar os princípios da Administração Pública, evitar a judicialização da matéria e possíveis condenações ao erário e promover tratamento isonômico entre os servidores públicos municipais, propõe-se a revogação integral das referidas leis, com o consequente restabelecimento do regime ordinário de jornada de trabalho previsto na legislação municipal.

Ressalta-se que eventuais necessidades administrativas poderão ser atendidas mediante adequada regulamentação, sempre observados os limites legais e constitucionais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente,

Gabinete Do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 19 de Março de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.03.20 07:59:09
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS